



**DECRETO Nº 5.468/2021**

**DISPÕE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Kleberson Luciano Lima**, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

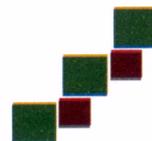
CONSIDERANDO o aumento significativo de casos positivos, e a constante ascensão para a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em nossa cidade e região;

CONSIDERANDO a crescente taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pacientes infectados por coronavírus junto ao Hospital Regional Hélio Anjos Ortiz, único que atende a comunidade de Curitiba e região;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia do COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidos, por motivo de saúde pública, todo e qualquer evento social e ou recreativo, reunião ou confraternização, salões de baile, casa de shows, afins e similares,





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

em ambiente público ou privado, fechados ou abertos, que implique em aglomeração de pessoas.

**Art. 2º.** Fica determinado o fechamento das atividades não essenciais no horário compreendido entre 20h00 às 5h00 do dia seguinte.

**Art. 3º.** São consideradas atividades essenciais:

- a) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos hospitalares, farmácias e afins;
- b) Serviços públicos essenciais;
- c) Serviços funerários e relacionados;
- d) Hotéis, pousadas e afins;
- e) Postos de abastecimento de combustível, ficando proibida a permanência de clientes no interior do estabelecimento.
- f) Serviços de imprensa, jornalismo e relacionados;
- g) operações e serviços de delivery (entrega em domicílio) e tele-entrega;

**Art. 4º.** Fica proibida a circulação de pessoas no horário das 23h00 as 5h00 do dia seguinte, exceto para deslocamento profissional e situações de emergência devidamente comprovadas.

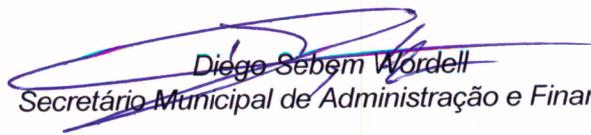
**Art. 5º.** O descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, às penalidades do art. 12, do Decreto nº. 5.386/2020.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 10 dias.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021

  
**Kleber Luciano Lima**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado o presente decreto aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um no mural e na portaria da Prefeitura Municipal.*

  
**Diego Sebem Wordell**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**